

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





TERÇA•FEIRA, 05 DE JULHO DE 2022 ANO XIV | N º 2837

RESUMO

EDITAIS

• EDITAL REGULAMENTO DO 2º CASAMENTO COMUNITÁRIO - 1º EDIÇÃO ANO 2022 - MUNICÍPIO DE JACARACI-BA





EDITAL REGULAMENTO DO 2º CASAMENTO COMUNITÁRIO – 1ª EDIÇÃO ANO 2022 - MUNICÍPIO DE JACARACI-BA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O "2º Casamento Comunitário de Jacaraci/BA" 1ª edição ano de 2022, será regido por este edital, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, com o objetivo de oportunizar a regularização do Registro Civil, a construção e reconstrução de vínculos e assegurar maior proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município.
- § 1.º. As atividades do evento consistem na preparação e execução de casamento comunitário, em solenidade pública de repercussão social.
- Art. 2°. Para fins deste edital, entende-se por:
- I Participantes: as pessoas que estejam aptas a contraírem matrimônio conforme preceitua o Código Civil no art. 1.511 e seguintes.
- II Habilitados: as pessoas físicas participantes e que atendam aos requisitos constantes do art. 5° deste edital;
- III Nubentes: as pessoas físicas habilitadas, na forma do inciso II, deste parágrafo, classificadas dentro do número de vagas constantes deste Edital.
- Art. 3°. Será Estabelecida parceria com o Cartório de Registro de Civil de Pessoas Naturais de Jacaraci/BA Dra. Isaura Maria Terra da Silva Lôpo, visando dar concretude ao processo de obtenção das documentações necessárias à habilitação no 2° Casamento Comunitário 1ª edição ano 2022.
- Art. 4°. A participação no evento implicará na concordância total e incondicional do(a) participante com todos os itens deste edital, bem como no cumprimento de todas as regras do processo de inscrição, oportunamente passadas pela Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E INSCRIÇÕES

Seção I Dos Requisitos





- Art. 5°. Quaisquer interessados poderão se inscrever para participar do evento, estando habilitados aqueles que atendam aos seguintes requisitos:
- I Comprovação, de que, pelo menos um dos nubentes seja residente do Município de Jacaraci/BA de no mínimo 03 (três) anos;
- II Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais até da data da inscrição;
- III Está inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –
 CADUNICO, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- IV A somatória da renda do casal não pode ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacional;
- V Apresentação e preenchimento de toda a documentação necessária, na forma deste edital;
- VI Não possuir qualquer impedimento legal para casar-se.

Parágrafo único - Serão selecionados os primeiros 50 (cinquenta) nubentes por ordem de inscrição que se inscreverem para participarem do evento, respeitando as exigências dispostas neste edital.

Seção II Das Inscrições

- Art. 6°. As inscrições dos(as) interessados(as) em participar do evento a que se refere o art. 1° deste edital serão efetuadas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Jacaraci/BA, localizado no Centro Administrativo de Jacaraci-CAJ, na Avenida Mozart David, n° 01 Centenário, de segunda a quinta das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min e na sexta-feira das 07h às 13h.
- Art. 7°. As inscrições poderão ser feitas entre os dias 06 de julho de 2022 a 05 de agosto de 2022, podendo ser prorrogada por 02 (dois) dias.
- Art. 8°. No ato da inscrição (Anexo I), que será realizado no CRAS os(as) participantes deverão apresentar a documentação relacionada a seguir em bom estado de conservação que seja possível a sua identificação:
- I Para os nubentes, cópia e original:
- a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH;





- b) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento averbado o divórcio se divorciado ou certidão de casamento em conjunto com certidão de óbito se viúvo, expedido há no máximo 90 (noventa) dias;
- c) Comprovante de residência, considerando o último mês de referência dos nubentes;
- d) Folha Resumo CADUNICO emitido no Setor do Cadastro Único no Centro Administrativo de Jacaraci/BA;
- e) Comprovante de renda (extrato de rendimentos, contracheque, etc) do mês anterior à data da inscrição (se houver), salvo autônomo que deverá preencher declaração no local da inscrição;
- f) Apresentar a declaração de sua condição de hipossuficiência econômica conjunta, conforme modelo constante (Anexo II);
- g) Declaração de Veracidade dos documentos apresentados (Anexo III);
- h) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH de 02 (duas) testemunhas, as quais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo ainda apresentar Certidão de Nascimento (se forem solteiras), Certidão de Casamento (se forem casadas) e Certidão de Casamento com averbação de divórcio (se forem divorciadas).
- §1º. Os nubentes deverão fornecer todas as informações constantes da ficha de inscrição preenchida pelo CRAS do Município de Jacaraci/BA.
- §2°. É da inteira responsabilidade do casal interessado comparecer ao CRAS de referência no Município de Jacaraci/BA, para os trâmites de inscrição e orientações necessárias para participação no evento.
- §3°. Todos os casais interessados deverão apresentar a documentação referida neste artigo, no ato de sua inscrição para participação no evento.
- § 4.º Ao se inscreverem os casais participantes assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros das mesmas:
- § 5.º As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.
- Art. 9°. Os profissionais do CRAS do Município de Jacaraci/BA que receberem a documentação deverão realizar a conferência desta, e tirar cópia, efetuar o preenchimento da ficha de inscrição e devolver aos casais os documentos originais para apresentação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, após seleção dos nubentes.







- Art. 10. Para a inscrição no Cartório, além da documentação solicitada no inciso anterior é necessária a complementação dos documentos nos seguintes casos:
- I Escritura do Pacto Antenupcial, caso o casamento seja realizado sob o regime da comunhão universal de bens, separação de bens ou participação final nos aquestos (lembrando que não há previsão legal para gratuidade na lavratura da referida escritura).
- Art. 11. Fica vedada a participação de noivos estrangeiros.
- Art. 12. Para fins do disposto neste edital somente serão aceitos documentos cujos originais encontrem-se em perfeito estado de conservação, em plastificação original, sem dobras ou rasuras.

Seção III Da Habilitação

Art. 13. A análise da documentação dos participantes e montagem dos processos será realizada entre os meses de agosto e outubro de 2022, com a publicação dos habilitados no site da Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA.

Seção IV Da escolha do Regime de Bens

- Art. 14. No ato da inscrição e para apresentação junto ao cartório cabe aos noivos decidirem qual a escolha do regime de bens que pretendem se casar:
- I COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: os bens adquiridos durante a constância do casamento serão divididos na proporção de 50% para cada cônjuge. Não entram nessa divisão os bens adquiridos antes do casamento ou que vierem por doação ou herança;
- II- SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS: Para pessoas com 70 anos ou mais, para divorciados e/ou viúvos que, da união anterior, não comprovarem a partilha dos bens e dos que dependem de autorização judicial para casar;
- III COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS: todos os bens serão partilhados entre os cônjuges, inclusive heranças e doações. Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto;
- IV SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS: Os bens havidos antes e durante o casamento pertencem exclusivamente ao cônjuge que os possuía ao casar ou os adquiriu durante o casamento. Cada cônjuge possui patrimônio pessoal. Heranças e doações não entram na comunhão. Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento;





V - PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS — Cada cônjuge permanecerá com patrimônio pessoal durante a constância do casamento, sendo que no caso de separação/divórcio haverá partilha dos bens na proporção daquilo que contribuiu para adquirir o bem. As heranças e doações pertencem somente ao cônjuge que as recebeu. Deve ser lavrado pacto antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento;

Parágrafo único – Será garantida a gratuidade das taxas cartoriais somente no regime de Comunhão Parcial de Bens.

Art. 15. Caso seja comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o (a) candidato(a) terá sua participação alunada no processo do Casamento Comunitário.

Seção V Da Cerimônia do Casamento Civil

- Art. 16. Encerrada a etapa do processo civil de casamento, àqueles participantes habilitados se reconhecerá a condição de nubentes e selecionados para a participação na Cerimônia de celebração do evento a que se refere o artigo 1º deste edital.
- Art. 17. A Cerimônia do evento a que se refere o artigo 1º deste edital terá horário e local divulgado no site da prefeitura municipal de Jacaraci/BA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA não assume responsabilidade por informações incorretas, imprecisas ou incompletas prestadas pelos participantes, habilitados ou nubentes às autoridades públicas, inclusive, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de JacaraciB/BA, que possam acarretar em sua desclassificação, ou que impossibilitem o contato dela com os mesmos.

Parágrafo único. Na situação disposta no caput deste artigo, o participante habilitado ou nubente ainda que selecionado, perderá o direito à participação no evento, não cabendo quaisquer reclamações, reconhecimentos, indenizações ou compensações.

- Art. 19. Os participantes, habilitados e interessados, e os profissionais do CRAS, desde já, tomam ciência da publicidade de seus atos e daqueles praticados perante os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como do caráter público aplicado a quaisquer informações ora recebidas.
- Art. 20. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA o direito de alteração deste edital quantas e tantas vezes julgar necessário, garantida sua divulgação no Diário Oficial de Jacaraci/BA.





- Art. 21. Os prazos, métodos e datas previstos neste edital serão divulgados e poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, segundo seu exclusivo critério, mesmo após o início do evento.
- Art. 22. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 23. Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaraci, 07 de julho de 2022.





ANEXOS

ANEXO :	AN	IEXO	
---------	----	------	--

FICHA I	DE INSCRIÇÃO	DOS PARTICIPA	NTES N	lo
NOME 1:				Idade:
Municípi	o:	UF:_		
Endereço:				
Bairro:				
Data de Nascimento:_	//	Profissão:		
Renda Mensal:	NIS:		RG:	
CPF:	Religião	o:		Telefone: ()
·	Filho	os:		
Estado Civil:				
Escolaridade: ()Ensino	o Fundamental	()Ensino Médio	()Graduaç	ão ()Pós-Graduação
NOME 2:				Idade:
Município	o:	UF:_		
Endereço:				
Bairro:				
Data de Nascimento:_	//	Profissão:		
Renda Mensal:	NIS:		RG:	
CPF:		Religião:_		
Telefone: ()		Filhos:		
Estado Civil:				
Escolaridade: ()Ensing	o Fundamental	()Ensino Médio	()Graduaç	ão ()Pós-Graduação
Pacto antenupcial: ()Regime de Co	omunhão Universa	al ()Regimo	e de Comunhão Parcial de
Bens ()Regime de se	paração de Bei	ns ()Regime de F	Participação	final dos aquestos.







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,, de
nacionalidade brasileira, estado civil, profissão
, inscrito no CPF N^{o} , RG N^{o}
SSP/, residente e domiciliado(a) na
, deste Município de Jacaraci
Estado da Bahia, CEP 46310-000, sob minha responsabilidade legal.
DECLARO, nos termos da Lei nº 7115/83, que sou pobre na acepção
jurídica do termo, não dispondo de recursos para custas e emolumentos
cartoriais, sem prejuízo do sustento próprio e da minha família.
O disposto é manifestação da verdade.
Jacaraci - BA de de 2022







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu,			, bras	sileiro(a)	, estado		
civil:	, profissão:		, portador(a) da carteira de				
identidade	nº SS	, SSP/,		no C	;PF nº		
	, residente	e dom	iciliado(a)	no er	ndereço:		
Jacaraci-BA.	DECLARO, para fins de	direito, sob	as penas	da Lei,	que as		
informações	e documentos apresentad	los para a	inscrição do	2º Cas	samento		
Comunitário -	1ª Edição ano 2022, são v	erdadeiros e	autênticos (1	fiéis à ve	erdade e		
condizentes o	com a realidade).						
Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração							
configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de							
apuração na t	forma da Lei.						
	Jacarac	i-Ba,	de		de 2022		
	(assir	atura)					